

**Assunto: Emissão de atestados médicos para  
exercício do direito de voto (cidadãos  
portadores de deficiência)**

**Para: Autoridades de Saúde e Médicos do  
SESARAM, EPE**

Relativamente à emissão de atestados médicos aos cidadãos portadores de deficiência, para efeitos do ato eleitoral ao Parlamento Europeu, no próximo dia 25 de maio, informa-se:

1 – Nos termos do disposto no art.º 97.º da Lei 14/79, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril, *ex vi* art.º 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril:

“1 – O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poder praticar atos descritos no artigo anterior, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garante a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

2 – Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física exige que lhe seja apresentado no ato de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no número anterior, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respetivo serviço.”

Assim, quando a deficiência física seja notória está dispensada a apresentação de atestado médico (por exemplo, no caso de invisuais). Do mesmo modo, quando o eleitor é já portador de atestado que comprove deficiência considerada irreversível, não há necessidade de renovação daquele documento em cada ato eleitoral.

2 – A lei referida exige ao cidadão deficiente a apresentação de atestado médico para poder votar acompanhado, sempre que a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física.

**3** – O atestado mencionado é emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade de saúde na área do município do eleitor, isto é, que seja o Delegado de Saúde ou Delegado de Saúde Adjunto nesse município, ou por outro médico a quem a Autoridade de Saúde tenha delegado esta competência específica, para cada ato eleitoral, no âmbito da respetiva circunscrição geográfica de competência.

A Autoridade de Saúde pode delegar a competência para o ato de emissão deste atestado médico num médico de nacionalidade não portuguesa.

Salienta-se que este ato de autoridade de saúde tem a mesma natureza que todos os atos praticados por esse médico no seu dia-a-dia, para os quais possui a habilitação e autorização para os realizar.

Este ato de delegação carece de publicação em *Diário da República*. Caso este procedimento não possa ser realizado previamente, deve ser feito mesmo que posteriormente ao dia da realização do ato eleitoral.

**4** – Assim, na Unidade de Saúde Pública de cada centro de saúde concelhio, deve estar disponível um médico dos referidos no ponto anterior, para proceder à emissão dos atestados médicos.

**5** – De modo a garantir o regular funcionamento de todas as mesas eleitorais e possibilitar o exercício do direito de voto a todos os cidadãos portadores de deficiência, importa informar previamente todas as mesas de voto da identificação da autoridade de saúde ou do médico com poderes delegados para o ato de passagem destes atestados médicos, e morada do centro de saúde onde se encontra a respetiva Unidade de Saúde Pública.

**6** – A lista referida no ponto n.º 5 deve ser remetida pelas Unidades de Saúde Pública aos Presidentes das Câmaras Municipais e Comissões Eleitorais, em tempo oportuno, para que possa ser divulgada pelas entidades necessárias.

7 – No que se refere à delegação de competências pelo Delegado de Saúde ou Delegado de Saúde Adjunto, em médico da especialidade de saúde pública, ou outra, da mesma deve constar: “Delego, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, a competência para a prática dos atos de passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que necessitem de acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições ao Parlamento Europeu que se realizam no dia 25 de maio de 2014.”.

Acresce ainda referir que, pelo interesse público, devem ser realizados todos os procedimentos que a lei preconiza para viabilizar o exercício do direito de voto aos cidadãos portadores de deficiência.

Anexa-se sugestão de minuta para informação às Autarquias Locais e aos cidadãos portadores de deficiência.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes

**INFORMAÇÃO**  
**ELEIÇÃO AO PARLAMENTO EUROPEU**  
**DIA 25 DE MAIO DE 2014**  
**VOTO DOS CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 97.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril, aplicável *ex vi* art.º 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, o Centro de Saúde de ..... encontrar-se-á aberto no próximo dia 25 de maio de 2014 durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais, que ocorrerá das 8:00 às 19:00 horas, para efeitos de emissão dos atestados previstos no art.º 97.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril – pessoas que, por força de incapacidade física, necessitem de votar acompanhadas.

Morada: .....

Telefone: .....

Mais se informa que o atestado comprovativo da deficiência pode ser obtido antecipadamente ao dia da eleição, devendo o cidadão eleitor solicitar uma consulta na Unidade de Saúde Pública da sua área de residência, no sentido de lhe ser emitido o referido atestado:

Morada: .....

Telefone: .....

Horário de funcionamento: .....

<Especificar local e data>

O/A Delegado/a de Saúde